

Table with columns for item number, description, and amounts. Includes sections for 'Material de Consumo' and 'TITULO III' with various sub-items and their respective costs.

(x) DECRETO N. 17.840 de 31 de dezembro de 1947

REGULAMENTA O DECRETO-LEI N. 16.546 de 26 de Dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", do art. 43 da Constituição Estadual e para execução do Decreto-lei n. 16.546 de 26 de dezembro de 1946.

RESOLVE Aprovar o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TITULO I Da Organização

CAPITULO I Da Organização do Departamento

Artig. 1.º — As Divisões a que se refere o artigo 3.º, item III, letra "b", do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946 são:

- A) — Divisões Especializadas: 1) — Primeira Divisão (Divisão de Estudos e Construção de Estradas e suas Obras de Arte); 2) — Segunda Divisão (Divisão de Conservação, Pavimentação e Pesquisas); 3) — Terceira Divisão (Divisão de Assistência aos Municípios, Tráfego e Mecânica); B) — Quarta Divisão (Divisão Administrativa); C) — Divisões Regionais.

SECCAO II Do Conselho Rodoviario

Artigo 2.º — O valor das fianças do Tesoureiro, dos Caixas e de outros será estabelecido pelo Conselho Rodoviario, mediante proposta do Diretor Geral

Artigo 3.º — Junto ao Conselho Rodoviario funcionará uma Secretaria para atender ao seu expediente, o qual contará com um Secretário, de livre escolha do Conselho, e o pessoal necessário, todos do Quadro do Departamento.

Artigo 4.º — As sedes e os limites das Divisões Regionais, assim como a formação de novas Divisões Regionais, serão escolhidos mediante proposta do Diretor Geral ao Conselho Rodoviario e aprovação nos termos do artigo 8.º, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

SECCAO III Do Conselho Executivo

Artigo 5.º — Além das atribuições conferidas pelo artigo II, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, compete ao Conselho Executivo aprovar e rever especificações e normas.

Artigo 6.º — Só poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Executivo os engenheiros que estiverem no exercício de função representada neste Conselho.

Artigo 7.º — O Conselho Executivo terá um Secre-

tario, do Quadro do Departamento, para atender ao seu expediente.

SECCAO III Da Delegação de Contrôlê

Artigo 8.º — A delegação de Contrôlê reunir-se-á na sede do Departamento, pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os seus membros.

§ 1.º — Das reuniões da Delegação de Contrôlê serão lavradas atas e enviadas cópias ao Conselho Rodoviario.

§ 2.º — A gratificação referida no § 2.º, do artigo 15, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, será atribuída proporcionalmente ao numero de comparecimentos em relação ao das reuniões realizadas no mês.

§ 3.º — Além do disposto no artigo 14, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, compete a Delegação de Contrôlê:

- a) — examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e as prestações de contas a serem apresentadas pelo Diretor Geral ao Conselho Rodoviario; b) — responder, com presteza, a todas as consultas que lhe forem submetidas pelo Conselho Rodoviario pelo Conselho Executivo ou pelo Diretor Geral, sobre assuntos de contabilidade e administração financeira.

SECCAO IV Da Diretoria Geral

Artigo 9.º — Além das atribuições conferidas pelo artigo 16, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, ao Diretor Geral compete:

- a) — superintender todas as atividades do Departamento; b) — determinar a execução dos programas de trabalho; c) — requisitar suprimentos à Secretaria da Fazenda; d) — resolver, em última instância, as dúvidas de serviços que forem suscitadas pelos chefes dos diferentes órgãos executivos do Departamento; e) — encaminhar em tempo próprio ao Conselho Rodoviario os balanços e os relatórios anuais das atividades do D.E.R.; f) — aprovar os projetos e orçamentos que lhe forem encaminhados pelos Diretores das Divisões Especializadas; g) — atribuir serviços de uma à outra Divisão Regional, sempre que houver conveniência para o serviço.

Parágrafo único — O Diretor Geral para transferir suas atribuições delegáveis, baixará as instruções necessárias nos termos do parágrafo único do artigo 16, do decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

Artigo 10.º — A Diretoria Geral compreende:

- a) — Gabinete; b) — Assistência.

§ 1.º — O Gabinete será dirigido por um Oficial de Gabinete designado pelo Diretor Geral e poderá contar com outros auxiliares.

§ 2.º — A Assistência contará com Engenheiros Assistentes do Diretor Geral, de livre escolha e confiança do Diretor Geral.

§ 3.º — A Assistência terá uma Secretaria.

Artigo 11.º — Compete aos Engenheiros Assistentes do Diretor Geral prestar colaboração imediata ao Diretor Geral.

Parágrafo único — A Assistência terá o pessoal que for necessário aos serviços.

Artigo 12.º — Compete à Secretaria atender e prepa-

rar o expediente da Diretoria Geral que lhe for atribuído.

Parágrafo único — A Secretaria terá o pessoal que for necessário aos serviços, ficando um funcionário com as atribuições de chefia.

SECCAO V Da Procuradoria Judicial

Artigo 13.º — A Procuradoria Judicial compete:

- a) — officiar em todas as ações em que o D.E.R. seja autor, réu, interveniente ou por qualquer forma interessado; b) — efetivar as aquisições dos bens imóveis necessários aos serviços e obras do Departamento; c) — colaborar na parte que lhe diz respeito, com todos os órgãos do Departamento, na elaboração de contratos, termos, editais de concorrência e quaisquer outros documentos ou papéis que exijam sua assistência; d) — dar pareceres jurídicos sobre qualquer assunto quando solicitado pelos Diretores dos diferentes órgãos do Departamento; e) — minutar as escrituras públicas ou particulares de interesse do D.E.R.; f) — cobrar, judicialmente, as multas por infração do Código Nacional de Trânsito e outras, sejam de que natureza forem, da alçada do Departamento; g) — opinar sobre os projetos de leis e regulamentos de interesse do Departamento; h) — conferir e visar as procurações, alvarás judiciais e outros documentos de caráter jurídico; i) — intervir em todos os processos administrativos de acidentes do trabalho; j) — elucidar as Divisões Regionais nos assuntos jurídicos; k) — proceder as avaliações necessárias com assistência de um Engenheiro, podendo ouvir um Agrônomo e submetê-las à apreciação do Diretor Regional e aprovação do Diretor Geral.

Artigo 14.º — A Procuradoria Judicial para desempenho de suas atribuições contará com o seguinte pessoal:

- Um Advogado Chefe; Um Advogado Assistente; Advogados; Solicitadores; Avaliadores, ficando um com as atribuições de chefia;

Auxiliares de escritório, ficando um com atribuições de chefia.

SECCAO VI Das Divisões Especializadas

Artigo 15.º — As Divisões Especializadas, órgãos incumbidos precipuamente de orientar, uniformizar e fiscalizar os trabalhos técnicos do Departamento compete em sua especialidade:

- a) — prestar assistência técnica ao Diretor Geral na elaboração, fiscalização e execução dos programas de trabalho; b) — estudar e elaborar normas, especificações e instruções relativas aos serviços e obras; c) — estudar e projetar obras e serviços tipo e outras obras e serviços não atribuídos às Divisões Regionais pelo Diretor Geral; d) — orientar, assistir, expedir instruções e fiscalizar as Divisões Regionais na elaboração e execução dos trabalhos;